

Circular nº 033/CEC/2025

Brasília (DF), 30 de abril de 2025

Às seções sindicais, secretarias regionais e às(aos) diretoras(es) do ANDES-SN  
C/C: Às(aos) candidatas(os) à(a) Presidenta(e) da Chapa 1, 2, 3 e 4  
C/C: Às(aos) membras(os) da Comissão Eleitoral Central – Titulares e Suplentes

**Assunto:** Informa reconsideração de decisão judicial compartilhada pela Circ. 032/CEC/2025.

Prezadas(os) companheiras(os),

Por força de decisão conferida nos autos do Proc. n. 0001657-02.2025.5.10.0000, pelo mesmo desembargador Dr. Dorival Borges de Souza Neto, houve reconsideração de decisão anteriormente apresentada, ante interposição de agravo contra sua decisão anterior, "para autorizar o registro da Chapa 04 - "Oposição para Renovar o ANDES-SN" - e sua participação no pleito eleitoral da entidade sindical, na condição sub judice, até posterior deliberação por ocasião do julgamento definitivo do recurso ordinário".

Deste modo, com a retratação quanto a suspensão dos efeitos de decisão que conferiu o registro da Chapa 4, até ulterior apreciação de recurso contra si interposto, no momento passam a participar do pleito do ANDES-SN quatro chapas, quais sejam:

Chapa 1 – ANDES-SN PELA BASE: DIVERSIDADE E LUTAS;

Chapa 2 – RENOVA ANDES;

Chapa 3 – ANDES-SN CLASSISTA E DE LUTA;

Chapa 4 - OPOSIÇÃO PARA RENOVAR O ANDES-SN (sub judice).

Na oportunidade, enviamos anexa a nova decisão judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

**Prof. Gustavo Seferian**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC**